



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 189/2017	
Referência	Processo nº 1018442/2014	
Interessado	SAG SERVICOS ELETRONICOS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1018442/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300002122/2014.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 319ª, apreciando o processo nº 1018442/2014, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300002122/2014, lavrado e recebido em 28 de janeiro de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Segurança Eletrônica para o CONDOMÍNIO LEONARDO DA VINCI na Avenida Jacinto Dantas, 270 – Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31 de janeiro de 2014; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava -se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº PB20160108044 paga em 26 de dezembro de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego PerazzoCreazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D’Àlia (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017  
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)